

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos fotográficos, estúdio e fotoacabamento, comércio de áudio-visuais e centro de fotocópias.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual terá sempre o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, pelo preço que for determinado em função do último balanço aprovado.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir quotas ou participações noutras sociedades.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

§ único. Para efeito de achar o valor da amortização, ocorrer-se-á ao valor atribuído à quota, no último balanço geral aprovado.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218978

VÁRIO — IMPRESSÃO DIGITAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8461/961030; identificação de pessoa colectiva n.º 503795186; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/961030.

Certifico que, Maria Rosa da Conceição e Silva, Nuno Miguel Rebelo Cabral Henriques de Noronha e Paulo Jorge Leal Fonseca Paiva Tomé, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VÁRIO — Impressão Digital, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede social é na Rua de José Afonso, 5, 2.º, direito, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

§ único. Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer dependências, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na importação, exportação e comercialização de expositores e impressão digital.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de seis milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de dois milhões de escudos cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução e com ou sem remuneração, será deliberada em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

§ único. A divisão e cessão de quotas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, e gozam do direito de preferência os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- Por manifesto acto de provada concorrência, directa ou por interposta pessoa, à sociedade;
- Por provado desinteresse de um sócio em relação à sociedade.

2 — O valor da amortização será o que constar do último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer dos sócios, continuando com os seus herdeiros que deverão designar entre si um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos por ela assumidos, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela gerência, a partir da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, conferindo-se, para o efeito, à gerência a necessária autorização.

ARTIGO 11.º

Ficam de conta da sociedade todas as despesas com a sua constituição designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes que são da responsabilidade da sociedade.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta de depósito em nome da sociedade até ao montante do capital social para fazer face àquelas despesas e ainda às de aquisição de bens necessários à sua actividade, assumindo a sociedade os direitos e obrigações derivados destes actos.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000219063

SEG 17 — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA, HIGIENE E LIMPEZA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 08487/961025; identificação de pessoa colectiva n.º 503093238; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/971202.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento de liquidação. Data de aprovação das contas: 25 de Novembro de 1997.

10 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000219075

CHARME CABELEIREIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8127/960124; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/960124.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Charme Cabeleireiros, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. António Elvas, 24-B, loja 20, freguesia de Laranjeiro, concelho de Almada.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de cabeleireiro, esteticista, manicure, pedicure e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessárias as assinaturas das duas gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*.
3000219072

FINO, ESTÉTICA COMPUTORIZADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8403/960826; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/960826.

Certifico que entre Nurjhã Rajabali Vassanji e Aryn Mahomade Amirali Habib foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fino, Estética Computorizada, L.ª, com sede na Praceta de Alfredo Keil, 15, D, Pragal, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em tratamento estético computadorizado, prestação de serviços de estética e beleza, tratamentos de rosto e corpo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social é de quatro mil contos, dividido em duas quotas; uma de três mil contos pertencente ao sócio Aryn Mahomade Amirali Habib e outra de mil contos pertencente à sócia Nurjhã Rajabali Vassanji.

ARTIGO 4.º

No caso de cessão de quotas a estranhos fica conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*.
3000219071

NEPTUNO MEDIEVAL — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8400/960823; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/960823.

Certifico que entre Pedro Alfaro Pereira dos Santos e Cruz e José Carlos Paiva dos Santos foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Neptuno Medieval — Artigos de Decoração, L.ª, tem a sua sede na Rua do Vale do Tojeiro, 13, Lazarim, freguesia de Monte da Caparica, concelho de Almada.

1 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

2 — A sociedade poderá sob forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação e exportação de artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Pedro Alfaro Pereira dos Santos e Cruz e José Carlos Paiva dos Santos.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade podendo não ser remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios.

1 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios pelo valor nominal, se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de um processo judicial.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, com voto unânime de todos os sócios até ao montante máximo de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

ARTIGO 8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*.
3000219070

ALMADA VELHA BAR — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8123/960123; identificação de pessoa colectiva n.º 503603600; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/960123.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

1 — A sociedade adopta a firma Almada Velha Bar — Actividades Hoteleiras, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Capitão Leitão, 9-A, freguesia e concelho de Almada.